



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	RUA MIGUEL TEIXEIRA	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	CPF:	053.846.894-71
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	LARGO MANOEL SANTOS, N 23	Complemento:	TERREO
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59	Data Início de Gestão:	02/01/2013
Cargo:		Complemento do Cargo:			
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:		E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:	
Data de envio:	30/06/2016	E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00367/2009
Título: TERMO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS **Valor consolidado:** 1.632.158,66 **Data de consolidação do termo:** 26/05/2009
Rubrica: TERMO DE REPARCELAMENTO **Valor da parcela inicial:** 6.800,66 **Data de assinatura do Termo:** 28/05/2009
Lei autorizativa do parcelamento: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 30/06/2009
Competência: Inicial: 06/2003 Final: 12/2008 **Quantidade de Parcelas:** 240 **Critério de atualização:** Lei específica: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682

Nome: DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
Telefone: (081) 9247-4043

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
E-mail: dalethelima@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198

Nome: DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
Telefone: (081) 9486-0971

Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA
E-mail: dayannemaximo@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
080	30/01/2016		52,69	3.583,27	40,00	4.153,57	14.537,50	27/01/2016	18.740,16
081	29/02/2016		54,63	3.715,20	40,50	4.258,92	14.774,78	29/02/2016	19.256,71
082	30/03/2016	0,43	56,02	3.809,73	41,00	4.350,26	14.960,65	08/04/2016	19.351,63
083	30/04/2016	0,61	56,70	3.855,97	41,50	4.422,50	15.079,13	10/05/2016	19.815,25
092	30/01/2017		62,30	4.236,81	46,00	5.077,24	16.114,71	30/01/2017	21.310,13
093	28/02/2017		62,91	4.278,30	46,50	5.151,72	16.230,68	23/02/2017	21.491,87
094	30/03/2017	0,25	63,45	4.315,02	47,00	5.224,37	16.340,05	31/03/2017	21.662,51
095	30/04/2017		63,86	4.342,90	47,50	5.293,19	16.436,75	28/04/2017	21.972,51
096	30/05/2017		64,09	4.358,54	48,00	5.356,42	16.515,62	30/05/2017	21.950,41
097	30/06/2017		64,60	4.393,23	48,50	5.429,04	16.622,93	30/06/2017	22.120,49
098	30/07/2017		64,22	4.367,38	49,00	5.472,34	16.640,38	28/07/2017	22.173,81
099	30/08/2017	0,19	64,61	4.393,91	49,50	5.541,31	16.735,88	01/09/2017	22.452,27
100	30/09/2017	0,16	64,92	4.414,99	50,00	5.607,83	16.823,48	10/10/2017	22.596,73
101	30/10/2017	0,42	65,19	4.433,35	50,50	5.673,18	16.907,19	10/11/2017	22.736,03
102	30/11/2017	0,28	65,88	4.480,27	51,00	5.753,27	17.034,20	08/12/2017	22.936,54
103	30/12/2017		66,35	4.512,24	51,50	5.826,14	17.139,04	13/12/2017	22.912,88
TOTAIS:				67.491,11		82.591,30	258.892,97		343.479,93





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
082	30/03/2016	14.960,65	08/04/2016	0,43	64,33	2,00	300,50	299,21	15.624,69	19.351,63
083	30/04/2016	15.079,13	10/05/2016	0,61	91,98	2,00	303,42	301,58	15.776,11	19.815,25
094	30/03/2017	16.340,05	31/03/2017	0,00	0,00	1,00	163,40	326,80	16.830,25	21.662,51
099	30/08/2017	16.735,88	01/09/2017	0,19	31,80	2,00	335,35	334,72	17.437,75	22.452,27
100	30/09/2017	16.823,48	10/10/2017	0,16	26,92	2,00	337,01	336,47	17.523,88	22.596,73
101	30/10/2017	16.907,19	10/11/2017	0,42	71,01	2,00	339,56	338,14	17.655,90	22.736,03
102	30/11/2017	17.034,20	08/12/2017	0,28	47,70	2,00	341,64	340,68	17.764,22	22.936,54
TOTAIS:		113.880,58			333,74		2.120,88	2.277,60	118.612,80	151.550,96





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>
078	30/11/2015	1,01	49,73	3.381,97	39,00	3.971,23	14.153,86
079	30/12/2015	0,96	51,24	3.484,66	39,50	4.062,70	14.348,02
084	30/05/2016	0,78	57,65	3.920,58	42,00	4.502,92	15.224,16
085	30/06/2016	0,35	58,88	4.004,23	42,50	4.592,08	15.396,97
086	30/07/2016	0,52	59,44	4.042,31	43,00	4.662,48	15.505,45
087	30/08/2016	0,44	60,27	4.098,76	43,50	4.741,25	15.640,67
088	30/09/2016	0,08	60,97	4.146,36	44,00	4.816,69	15.763,71
089	30/10/2016	0,26	61,10	4.155,20	44,50	4.875,36	15.831,22
090	30/11/2016	0,18	61,52	4.183,77	45,00	4.942,99	15.927,42
091	30/12/2016	0,30	61,81	4.203,49	45,50	5.006,89	16.011,04
104	30/01/2018	0,29	67,08	4.561,88	52,00	5.908,52	17.271,06
105	28/02/2018		67,56	4.594,53	52,50	5.982,47	17.377,66
106	30/03/2018		67,56	4.594,53	53,00	6.039,45	17.434,64
TOTAIS:				53.372,27		64.105,03	205.885,88





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 08/03/2018

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
078	30/11/2015	14.153,86	11,91	1.685,72	29,00	4.593,48	283,08	20.716,14
079	30/12/2015	14.348,02	10,79	1.548,15	28,00	4.450,93	286,96	20.634,06
084	30/05/2016	15.224,16	6,29	957,60	23,00	3.721,80	304,48	20.208,04
085	30/06/2016	15.396,97	5,46	840,67	22,00	3.572,28	307,94	20.117,86
086	30/07/2016	15.505,45	5,10	790,78	21,00	3.422,21	310,11	20.028,55
087	30/08/2016	15.640,67	4,55	711,65	20,00	3.270,46	312,81	19.935,59
088	30/09/2016	15.763,71	4,09	644,74	19,00	3.117,61	315,27	19.841,33
089	30/10/2016	15.831,22	4,01	634,83	18,00	2.963,89	316,62	19.746,56
090	30/11/2016	15.927,42	3,74	595,69	17,00	2.808,93	318,55	19.650,59
091	30/12/2016	16.011,04	3,56	569,99	16,00	2.652,96	320,22	19.554,21
104	30/01/2018	17.271,06	0,29	50,09	3,00	519,63	345,42	18.186,20
105	28/02/2018	17.377,66	0,00	0,00	2,00	347,55	347,55	18.072,76
TOTAIS:		188.451,24		9.029,91		35.441,73	3.769,01	236.691,89





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	RUA MIGUEL TEIXEIRA	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	CPF:	053.846.894-71
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	LARGO MANOEL SANTOS, N 23	Complemento:	TERREO
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59	Data Início de Gestão:	02/01/2013
Cargo:		Complemento do Cargo:			
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:		E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:	
Data de envio:	30/06/2016	E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00368/2009
Título: TERMO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS **Valor consolidado:** 70.970,09 **Data de consolidação do termo:** 27/05/2009
Rubrica: TERMO DE REPARCELAMENTO **Valor da parcela inicial:** 1.182,83 **Data de assinatura do Termo:** 28/05/2009
Lei autorizativa do parcelamento: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 30/06/2009
Competência: Inicial: 06/2003 Final: 12/2008 **Quantidade de Parcelas:** 60 **Critério de atualização:** Lei específica: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682

Nome: DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
Telefone: (081) 9247-4043

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
E-mail: daletelima@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198

Nome: DAYANNE CAROLIONE MÁXIMO DA COSTA
Telefone: (081) 9486-0971

Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA
E-mail: dayannemaximo@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
001	30/06/2009	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182,83	20/01/2016	3.259,47
002	30/07/2009	0,24	0,83	9,82	1,00	11,93	1.204,58	29/02/2016	3.349,30
003	30/08/2009	0,15	1,07	12,66	1,50	17,93	1.213,42	30/03/2016	3.365,38
004	30/09/2009	0,24	1,23	14,55	2,00	23,95	1.221,33	10/05/2016	3.466,45
013	30/06/2010	0,00	5,71	67,54	6,50	81,27	1.331,64	30/01/2017	3.706,42
014	30/07/2010	0,01	5,71	67,54	7,00	87,53	1.337,90	23/02/2017	3.738,07
015	30/08/2010	0,04	5,72	67,66	7,50	93,79	1.344,28	31/03/2017	3.767,76
016	30/09/2010	0,45	5,77	68,25	8,00	100,09	1.351,17	28/04/2017	3.910,83
017	30/10/2010	0,75	6,24	73,81	8,50	106,81	1.363,45	30/05/2017	3.817,80
018	30/11/2010	0,83	7,04	83,27	9,00	113,95	1.380,05	30/06/2017	3.847,38
019	30/12/2010	0,63	7,93	93,80	9,50	121,28	1.397,91	28/07/2017	3.856,67
020	30/01/2011	0,83	8,61	101,84	10,00	128,47	1.413,14	01/09/2017	3.905,10
021	28/02/2011	0,80	9,51	112,49	10,50	136,01	1.431,33	08/12/2017	7.989,16
023	30/04/2011	0,77	11,26	133,19	11,50	151,34	1.467,36	08/12/2017	3.989,32
024	30/05/2011	0,47	12,11	143,24	12,00	159,13	1.485,20	13/12/2017	3.985,20
TOTAIS:				1.049,66		1.333,48	20.125,59		59.954,31





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	30/06/2009	1.182,83	20/01/2016	51,98	614,84	80,00	1.438,14	23,66	3.259,47	3.259,47
002	30/07/2009	1.204,58	29/02/2016	53,36	642,76	80,00	1.477,87	24,09	3.349,30	3.349,30
003	30/08/2009	1.213,42	30/03/2016	54,37	659,74	80,00	1.498,53	24,27	3.395,96	3.365,38
004	30/09/2009	1.221,33	10/05/2016	55,74	680,77	81,00	1.540,70	24,43	3.467,23	3.466,45
013	30/06/2010	1.331,64	30/01/2017	53,52	712,69	80,00	1.635,46	26,63	3.706,42	3.706,42
014	30/07/2010	1.337,90	23/02/2017	54,11	723,94	80,00	1.649,47	26,76	3.738,07	3.738,07
015	30/08/2010	1.344,28	31/03/2017	54,60	733,98	80,00	1.662,61	26,89	3.767,76	3.767,76
016	30/09/2010	1.351,17	28/04/2017	54,93	742,20	80,00	1.674,70	27,02	3.795,09	3.910,83
017	30/10/2010	1.363,45	30/05/2017	54,45	742,40	80,00	1.684,68	27,27	3.817,80	3.817,80
018	30/11/2010	1.380,05	30/06/2017	53,77	742,05	80,00	1.697,68	27,60	3.847,38	3.847,38
019	30/12/2010	1.397,91	28/07/2017	52,16	729,15	80,00	1.701,65	27,96	3.856,67	3.856,67
020	30/01/2011	1.413,14	01/09/2017	51,85	732,71	81,00	1.738,14	28,26	3.912,25	3.905,10
021	28/02/2011	1.431,33	08/12/2017	51,90	742,86	83,00	1.804,58	28,63	4.007,40	7.989,16
023	30/04/2011	1.467,36	08/12/2017	49,52	726,64	81,00	1.777,14	29,35	4.000,49	3.989,32
024	30/05/2011	1.485,20	13/12/2017	48,37	718,39	80,00	1.762,87	29,70	3.996,16	3.985,20
TOTAIS:		20.125,59			10.645,12		24.744,22	402,52	55.917,45	59.954,31

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 08/03/2018





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	RUA MIGUEL TEIXEIRA	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	CPF:	053.846.894-71
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	LARGO MANOEL SANTOS, N 23	Complemento:	TERREO
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59	Data Início de Gestão:	02/01/2013
Cargo:		Complemento do Cargo:			
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:		E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:	
Data de envio:	27/11/2015	E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00865/2015

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO, REPARCELAMENTO E **Valor consolidado:** 661.422,73 **Data de consolidação do termo:** 25/11/2015

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) **Valor da parcela inicial:** 2.755,93 **Data de assinatura do Termo:** 01/12/2015

Lei autorizativa do parcelamento: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 31/01/2016

Competência: Inicial: 06/2011 Final: 13/2012 **Quantidade de Parcelas:** 240 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682

Nome: DÁLETHE ADÁLIA DA SIVLA LIMA
Telefone: (081) 9247-4043

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
E-mail: dalethelima@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198

Nome: DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
Telefone: (081) 9486-0971

Cargo: DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA
E-mail: dayannemaximo@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>PAGAMENTO</u>	<u>VALOR PAGO</u>
001	31/01/2016		0,00	0,00	0,00	0,00	2.755,93	20/01/2016	2.755,93
002	29/02/2016		3,27	90,12	1,50	42,69	2.888,74	29/02/2016	2.888,74
003	31/03/2016		4,20	115,75	2,00	57,43	2.929,11	30/03/2016	2.902,47
004	30/04/2016		4,65	128,15	2,50	72,10	2.956,18	08/04/2016	2.943,47
013	31/01/2017		8,39	231,22	7,00	209,10	3.196,25	30/01/2017	3.196,25
014	28/02/2017		8,80	242,52	7,50	224,88	3.223,33	23/02/2017	3.223,33
015	31/03/2017		9,16	252,44	8,00	240,67	3.249,04	31/03/2017	3.249,04
016	30/04/2017		9,44	260,16	8,50	256,37	3.272,46	28/04/2017	3.262,46
017	31/05/2017		9,59	264,29	9,00	271,82	3.292,04	30/05/2017	3.292,04
018	30/06/2017		9,93	273,66	9,50	287,81	3.317,40	30/06/2017	3.317,40
019	31/07/2017		9,68	266,77	10,00	302,27	3.324,97	28/07/2017	3.324,97
020	31/08/2017	0,19	9,94	273,94	10,50	318,14	3.348,01	01/09/2017	3.481,93
021	30/09/2017	0,16	10,15	279,73	11,00	333,92	3.369,58	08/12/2017	3.592,07
022	31/10/2017	0,42	10,32	284,41	11,50	349,64	3.389,98	10/11/2017	3.525,58
023	30/11/2017	0,28	10,79	297,36	12,00	366,39	3.419,68	08/12/2017	3.556,46
024	31/12/2017		11,10	305,91	12,50	382,73	3.444,57	13/12/2017	3.434,95
TOTAIS:				3.566,43		3.715,96	51.377,27		51.947,09





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
020	31/08/2017	3.348,01	01/09/2017	0,19	6,36	2,00	67,09	66,96	3.488,42	3.481,93
021	30/09/2017	3.369,58	08/12/2017	0,86	28,98	4,00	135,94	67,39	3.601,89	3.592,07
022	31/10/2017	3.389,98	10/11/2017	0,42	14,24	2,00	68,08	67,80	3.540,10	3.525,58
023	30/11/2017	3.419,68	08/12/2017	0,28	9,58	2,00	68,59	68,39	3.566,24	3.556,46
TOTAIS:		13.527,25			59,16		339,70	270,54	14.196,65	14.156,04

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
005	31/05/2016	0,78	5,29	145,79	3,00	87,05	2.988,77
006	30/06/2016	0,35	6,11	168,39	3,50	102,35	3.026,67
007	31/07/2016	0,52	6,48	178,58	4,00	117,38	3.051,89
008	31/08/2016	0,44	7,04	194,02	4,50	132,75	3.082,70
009	30/09/2016	0,08	7,51	206,97	5,00	148,15	3.111,05
010	31/10/2016	0,26	7,59	209,18	5,50	163,08	3.128,19
011	30/11/2016	0,18	7,87	216,89	6,00	178,37	3.151,19
012	31/12/2016	0,30	8,07	222,40	6,50	193,59	3.171,92
025	31/01/2018	0,29	11,59	319,41	13,00	399,79	3.475,13
026	28/02/2018		11,91	328,23	13,50	416,36	3.500,52
027	31/03/2018		11,91	328,23	14,00	431,78	3.515,94
TOTAIS:				2.518,09		2.370,65	35.203,97





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 08/03/2018

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
005	31/05/2016	2.988,77	6,29	187,99	23,00	730,65	59,78	3.967,19
006	30/06/2016	3.026,67	5,46	165,26	22,00	702,22	60,53	3.954,68
007	31/07/2016	3.051,89	5,10	155,65	21,00	673,58	61,04	3.942,16
008	31/08/2016	3.082,70	4,55	140,26	20,00	644,59	61,65	3.929,20
009	30/09/2016	3.111,05	4,09	127,24	19,00	615,28	62,22	3.915,79
010	31/10/2016	3.128,19	4,01	125,44	18,00	585,65	62,56	3.901,84
011	30/11/2016	3.151,19	3,74	117,85	17,00	555,74	63,02	3.887,80
012	31/12/2016	3.171,92	3,56	112,92	16,00	525,57	63,44	3.873,85
025	31/01/2018	3.475,13	0,29	10,08	3,00	104,56	69,50	3.659,27
026	28/02/2018	3.500,52	0,00	0,00	2,00	70,01	70,01	3.640,54
TOTAIS:		31.688,03		1.142,69		5.207,85	633,75	38.672,32





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	RUA MIGUEL TEIXEIRA	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	CPF:	053.846.894-71
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	iprebagbarra@gmail.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	LARGO MANOEL SANTOS, N 23	Complemento:	TERREO
Bairro:	CENTRO	CEP:	55690-000
Telefone:	(081) 3758-1212	Fax:	
		E-mail:	iprebagbarra@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59	Data Início de Gestão:	02/01/2013
Cargo:		Complemento do Cargo:			
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:		E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	DÁRIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	036.355.044-59
Telefone:	(081) 9858-6570	Fax:	
Data de envio:	27/11/2015	E-mail:	dariopereirasilva@gmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00866/2015
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS **Valor consolidado:** 447.398,27 **Data de consolidação do termo:** 25/11/2015
Rubrica: Contribuição dos Segurados **Valor da parcela inicial:** 7.456,64 **Data de assinatura do Termo:** 01/12/2015
Lei autorizativa do parcelamento: N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 31/01/2016
Competência: **Inicial:** 06/2011 **Final:** 13/2012 **Quantidade de Parcelas:** 60 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682

Nome: DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
Telefone: (081) 9247-4043

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
E-mail: dalethelima@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198

Nome: DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
Telefone: (081) 9486-0971

Cargo: DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS
E-mail: dayannemaximo@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	31/01/2016		0,00	0,00	0,00	0,00	7.456,64	20/01/2016	7.456,64
002	29/02/2016		3,27	243,83	1,50	115,51	7.815,98	29/02/2016	7.815,98
003	31/03/2016		4,20	313,18	2,00	155,40	7.925,22	23/03/2016	7.854,48
004	30/04/2016	0,61	4,65	346,73	2,50	195,08	7.998,45	10/05/2016	8.318,39
013	31/01/2017		8,39	625,61	7,00	565,76	8.648,01	30/01/2017	8.648,01
014	28/02/2017		8,80	656,18	7,50	608,46	8.721,28	23/02/2017	8.721,28
015	31/03/2017		9,16	683,03	8,00	651,17	8.790,84	31/03/2017	8.790,84
016	30/04/2017		9,44	703,91	8,50	693,65	8.854,20	28/04/2017	8.854,20
017	31/05/2017		9,59	715,09	9,00	735,46	8.907,19	30/05/2017	8.907,19
018	30/06/2017		9,93	740,44	9,50	778,72	8.975,80	30/06/2017	8.975,80
019	31/07/2017		9,68	721,80	10,00	817,84	8.996,28	28/07/2017	8.996,28
020	31/08/2017	0,19	9,94	741,19	10,50	860,77	9.058,60	01/09/2017	9.420,94
021	30/09/2017	0,16	10,15	756,85	11,00	903,48	9.116,97	10/11/2017	9.587,85
022	31/10/2017	0,42	10,32	769,53	11,50	946,01	9.172,18	10/11/2017	9.539,06
023	30/11/2017	0,28	10,79	804,57	12,00	991,35	9.252,56	08/12/2017	9.622,66
024	31/12/2017		11,10	827,69	12,50	1.035,54	9.319,87	13/12/2017	9.293,86
TOTAIS:				9.649,63		10.054,20	139.010,07		140.803,46





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
004	30/04/2016	7.998,45	10/05/2016	0,61	48,79	2,00	160,94	159,97	8.368,15	8.318,39
020	31/08/2017	9.058,60	01/09/2017	0,19	17,21	2,00	181,52	181,17	9.438,50	9.420,94
021	30/09/2017	9.116,97	10/11/2017	0,58	52,88	3,00	275,10	182,34	9.627,29	9.587,85
022	31/10/2017	9.172,18	10/11/2017	0,42	38,52	2,00	184,21	183,44	9.578,35	9.539,06
023	30/11/2017	9.252,56	08/12/2017	0,28	25,91	2,00	185,57	185,05	9.649,09	9.622,66
TOTAIS:		44.598,76			183,31		987,34	891,97	46.661,38	46.488,90

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
005	31/05/2016	0,78	5,29	394,46	3,00	235,53	8.086,63
006	30/06/2016	0,35	6,11	455,60	3,50	276,93	8.189,17
007	31/07/2016	0,52	6,48	483,19	4,00	317,59	8.257,42
008	31/08/2016	0,44	7,04	524,95	4,50	359,17	8.340,76
009	30/09/2016	0,08	7,51	559,99	5,00	400,83	8.417,46
010	31/10/2016	0,26	7,59	565,96	5,50	441,24	8.463,84
011	30/11/2016	0,18	7,87	586,84	6,00	482,61	8.526,09
012	31/12/2016	0,30	8,07	601,75	6,50	523,80	8.582,19
025	31/01/2018	0,29	11,59	864,22	13,00	1.081,71	9.402,57
026	28/02/2018		11,91	888,09	13,50	1.126,54	9.471,27
027	31/03/2018		11,91	888,09	14,00	1.168,26	9.512,99
TOTAIS:				6.813,14		6.414,21	95.250,39





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 08/03/2018

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR PARCELA</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>
005	31/05/2016	8.086,63	6,29	508,65	23,00	1.976,91	161,73	10.733,92
006	30/06/2016	8.189,17	5,46	447,13	22,00	1.899,99	163,78	10.700,07
007	31/07/2016	8.257,42	5,10	421,13	21,00	1.822,50	165,15	10.666,20
008	31/08/2016	8.340,76	4,55	379,50	20,00	1.744,05	166,82	10.631,13
009	30/09/2016	8.417,46	4,09	344,27	19,00	1.664,73	168,35	10.594,81
010	31/10/2016	8.463,84	4,01	339,40	18,00	1.584,58	169,28	10.557,10
011	30/11/2016	8.526,09	3,74	318,88	17,00	1.503,64	170,52	10.519,13
012	31/12/2016	8.582,19	3,56	305,53	16,00	1.422,04	171,64	10.481,40
025	31/01/2018	9.402,57	0,29	27,27	3,00	282,90	188,05	9.900,79
026	28/02/2018	9.471,27	0,00	0,00	2,00	189,43	189,43	9.850,13
TOTAIS:		85.737,40		3.091,76		14.090,77	1.714,75	104.634,68



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00865/2015)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiraba/PE
Endereço: Rua Miguel Teixeira, s/n
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3758-1145
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante legal: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
CPF: 053.846.894-71
Cargo: Prefeito
E-mail: iprebagbarra@gmail.com

CNPJ: 10.120.962/0001-38
CEP: 55690-000
Fax: (081) 3758-1145

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
Endereço: Largo Manoel dos Santos n.º 23
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3758-1212
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante legal: Dário Pereira da Silva
CPF: 036.355.044-59
Cargo: Diretor
E-mail: dariopereirasilva@gmail.com

CNPJ: 09.241.494/0001-70
CEP: 55690-000
Fax:

Complemento: PRESIDENTE
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba da quantia de R\$ 661.422,73 (seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 661.422,73 (seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.755,93 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.755,93 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: WILSON MADEIRO DA SILVA
Asses em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 64e22f4e-4b21-417c-988e-354350988e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2015)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 01/12/2015

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
Dário Pereira da Silva

Testemunhas:

DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682

DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA
CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198

Documento Assinado Digitalmente
Assinatura: https://etcece.org.br/validador/validar_documento.asp?codigo_documento=08274c-4b2d-417c-9287-02854356d88e



DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00865/2015, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 01/12/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra de Guabiraba, ____/____/____

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
Prefeito

Documentos assinado Digitalmente por: WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 64e22f4e-4b2d-417c-9287-02354356d88e

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00866/2015)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiraba/PE
Endereço: Rua Miguel Teixeira, s/n
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3758-1145
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante legal: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
CPF: 053.846.894-71
Cargo: Prefeito
E-mail: iprebagbarra@gmail.com

CNPJ: 10.120.962/0001-38
CEP: 55690-000
Fax: (081) 3758-1145

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
Endereço: Largo Manoel dos Santos n.º 23
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3758-1212
E-mail: iprebagbarra@gmail.com
Representante legal: Dário Pereira da Silva
CPF: 036.355.044-59
Cargo: Diretor
E-mail: dariopereirasilva@gmail.com

CNPJ: 09.241.494/0001-70
CEP: 55690-000
Fax:

Complemento: PRESIDENTE
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba da quantia de R\$ 447.398,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 447.398,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.456,64 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.456,64 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: WILSON MADEIRO DA SILVA
Asses em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 64e22f4c-4b21-417c-988a-354350988e

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00866/2015)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 01/12/2015

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba
ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
Dário Pereira da Silva

Testemunhas:

DÁLETHE ADÁLIA DA SILVA LIMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF: 063.222.404-55
RG: 7.681.682

DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS
CPF: 111.487.284-90
RG: 8.351.198

Documento Assinado Digitalmente
Assinatura: https://etce.tece.gov.br/validador/validar_documento.asp?documento=00866-2015-4b21-417c-9287-0284356d88e



DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00866/2015, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 01/12/2015, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra de Guabiraba, ____/____/____

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
Prefeito

Documentos assinado Digitalmente por: WILSON MADEIRO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validador.seam> Código do documento: 64e22f4e-4b2d-417c-9287-02354356d88e